



LEI MUNICIPAL Nº 1.287 DE 06 DE JUNHO DE 2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município com desafetação da referida área, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de São Sebastião da Bela Vista para atendimento ao interesse público a fim de promover expansão da avenida de acesso do Estádio Municipal José Barbosa Nadalini.

Art. 2º - O imóvel a ser permutado em contrapartida da construção existente conforme segue:

§ 1º - A construção de uma casa de propriedade de Luís Carlos Francisco, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 22.306.719, inscrito no CPF nº 098.583.578-85, a ser havido na permuta está situado na Rua Camilo José de Lacerda, nesta cidade, com 136,00 m², conforme descrição:

I - Inicia no vértice esquerdo do terreno confrontando com a Rua Camilo José de Lacerda e o Estádio Municipal José Barbosa Nadalini, segue 16,96 metros na direção oeste confrontando o Estádio Municipal José Barbosa Nadalini; vira a direita e segue 8,22 metros na direção norte, confrontando a Fundação Tiradentes (polícia militar); vira a direita e segue 15,77 metros na direção leste, confrontando Tadeu Sancho Pivoto; vira a direita e segue 8,50 metros na direção sul, confrontando a Rua Camilo José de Lacerda e chega no ponto de início da demarcação. A área total do terreno é de 136 m², e sua área construída é de 100% sobre a projeção do terreno, totalizando 136 m² de área construída.

§ 2º - Imóvel de propriedade do Município de São Sebastião da Bela Vista conforme descrição:



I - A área Institucional será dividida, sendo a Área 01, ora requerida para permuta, conforme limites: Mede 37,33 metros de frente para a Rua Dois. Deflete, à direita e segue em reta com a distância de 22,00 metros, fazendo divisa neste trecho com o passeio público do Jardim Bela Vista, segue com 18,33 metros em divisa com a Área 02; deflete, à direita e segue em reta com a distância de 37,33 metros divisando neste trecho com a Área Verde III. Daí deflete, à direita e segue em reta com a distância de 40,36 metros, o ponto de partida, divisando neste trecho com as terras de propriedade do Sr. Antônio Jose Resende Silva, com área de 1.505,52 metros quadrados.

II - Área remanescente de 714,79 metros quadrados permanecerá como área institucional, conforme segue: Mede 40,75 metros fazendo divisa neste trecho com o passeio público do Jardim Bela Vista. Daí deflete, à direita e segue em linha reta com distância de 18,33 metros, divisando neste trecho com o Sistema de Lazer II; deflete, à direita e segue em reta com a distância de 39,17 metros divisando neste trecho com a Área Verde III. Daí deflete, à direita e segue em reta com a distância de 18,33 metros, o ponto de partida, divisando neste trecho com a Área 01, com área de 714,79 metros quadrados. Sendo o acesso da Área 02 pelo passeio público do Jardim Bela Vista.

Artigo 3º - O imóvel caracterizado como área 01 de terra situada nesta cidade será desafetada e logo após registrada, para permuta.

Artigo 4º - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º - Os imóveis passíveis de permuta, indicados no artigos 2º, têm seus limites fixados nas plantas que integram os Anexos I e II, desta Lei.

§ 2º - Após aprovação da permuta, as partes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização dos bens a serem permutados.

Artigo 5º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Artigo 6º - Competem ao Executivo os trâmites necessários à escrituração das áreas, livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios; da mesma forma Compete ao 2º Permutante os trâmites necessários à escrituração das áreas, livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios, para realização da permuta.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 06 de Junho de 2018.

Augusto Henri Ferreira
Prefeito Municipal